



# CONFEA

Conselho Federal de Engenharia  
e Agronomia





**CONFEA**  
Conselho Federal de Engenharia  
e Agronomia



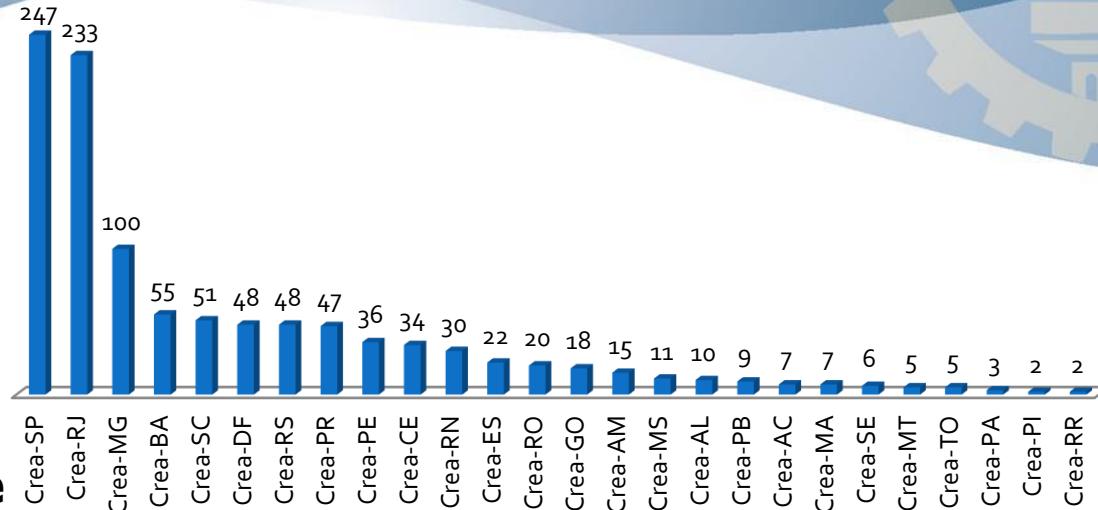
# **Diplomados no Exterior**

**Documentação e Estatísticas**

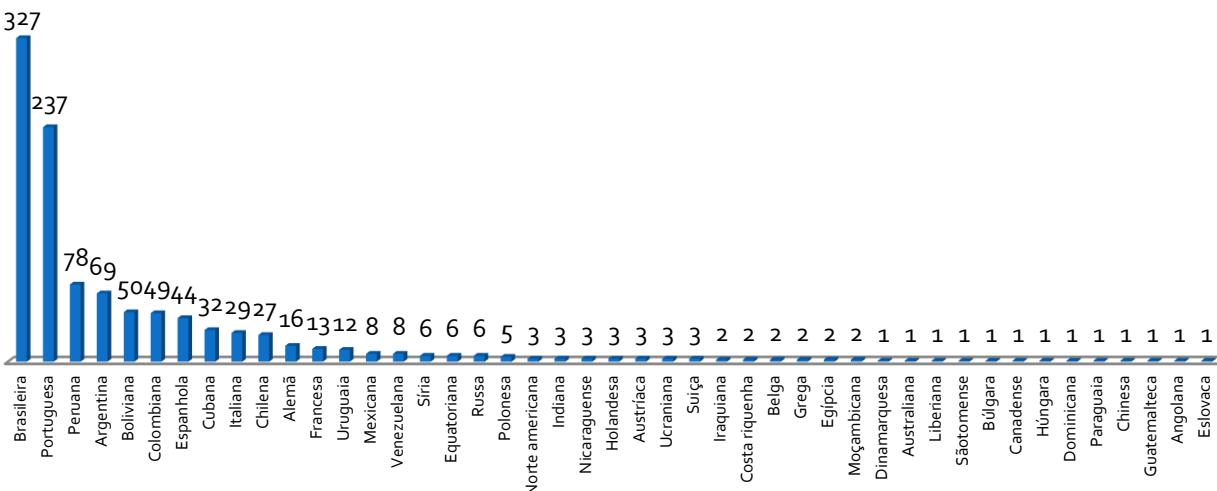


■ **DIPLOMADOS NO EXTERIOR 2003 - 2020**

**Por Crea**



**Por Nacionalidade**



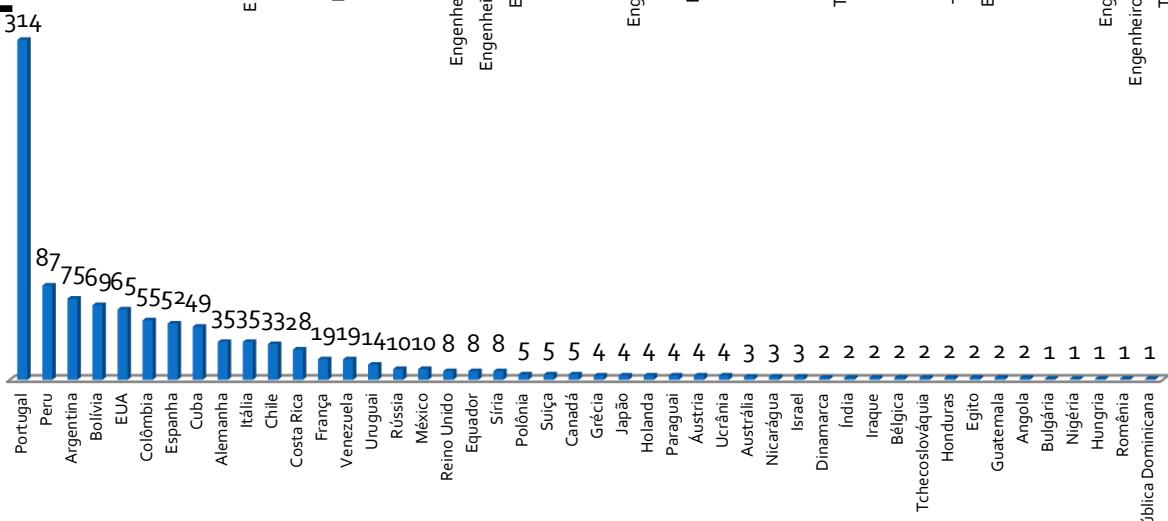


### DIPLOMADOS NO EXTERIOR 2003 - 2020

#### Por Título



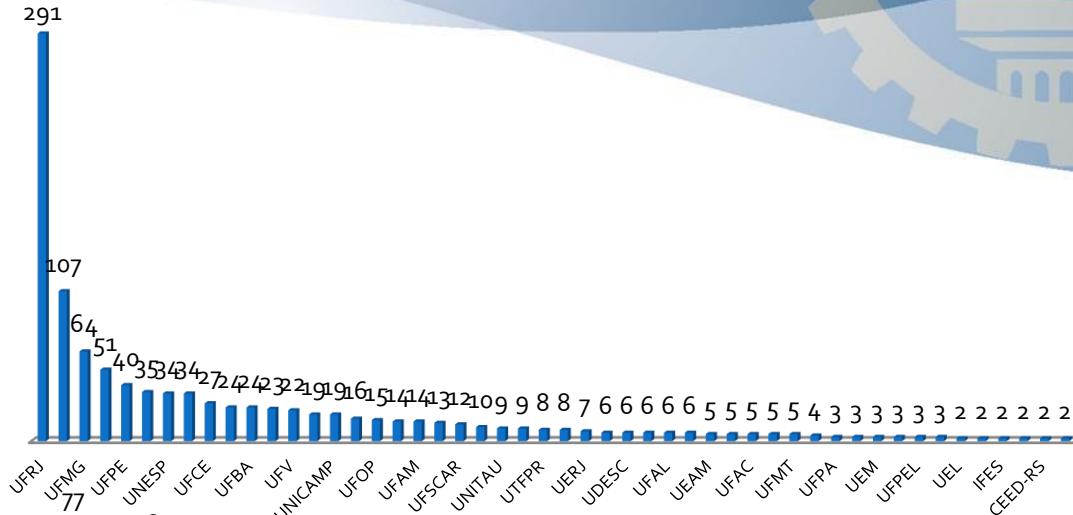
#### Por país da IE



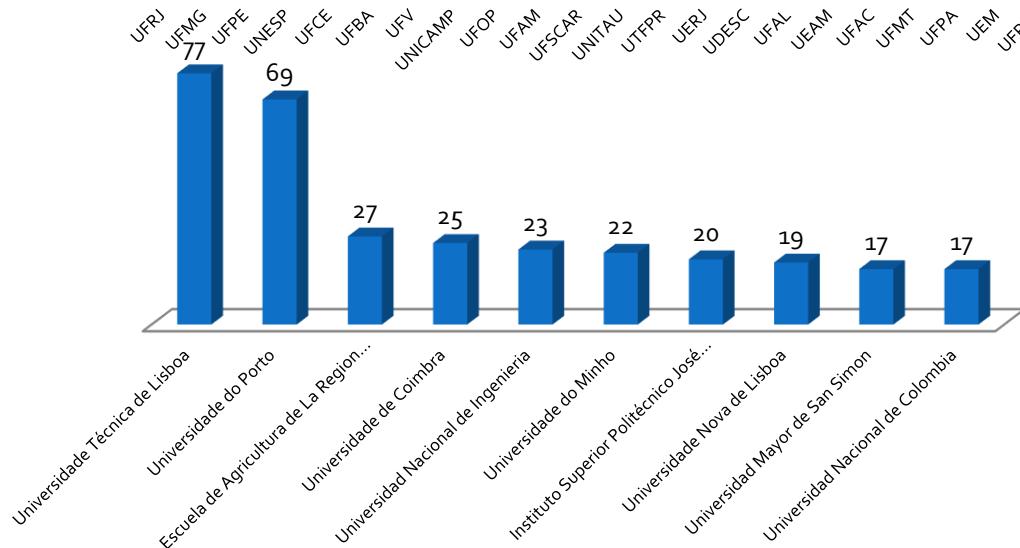


- DIPLOMADOS NO EXTERIOR 2003 - 2020**

**Por IE Revalidadora**



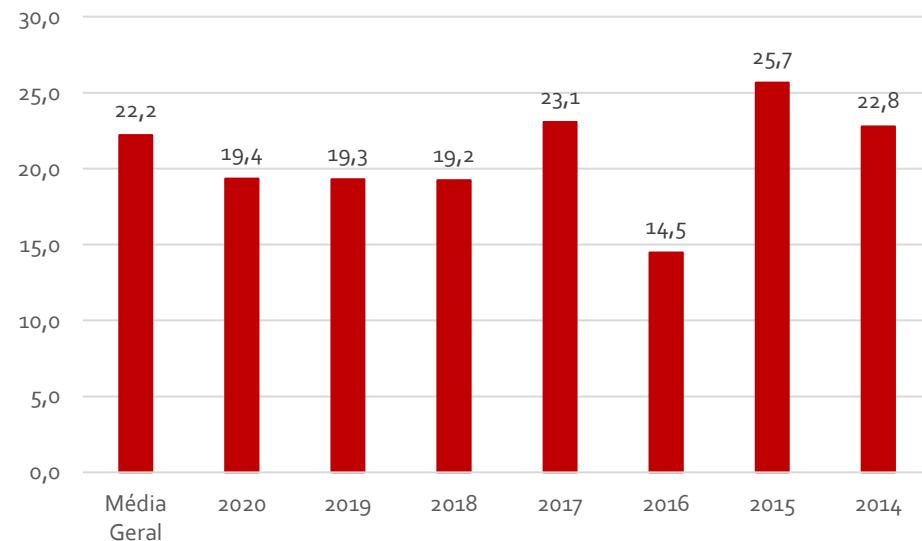
**Por instituição**





■ **DIPLOMADOS NO EXTERIOR – DILIGÊNCIAS 2014 - 2020**

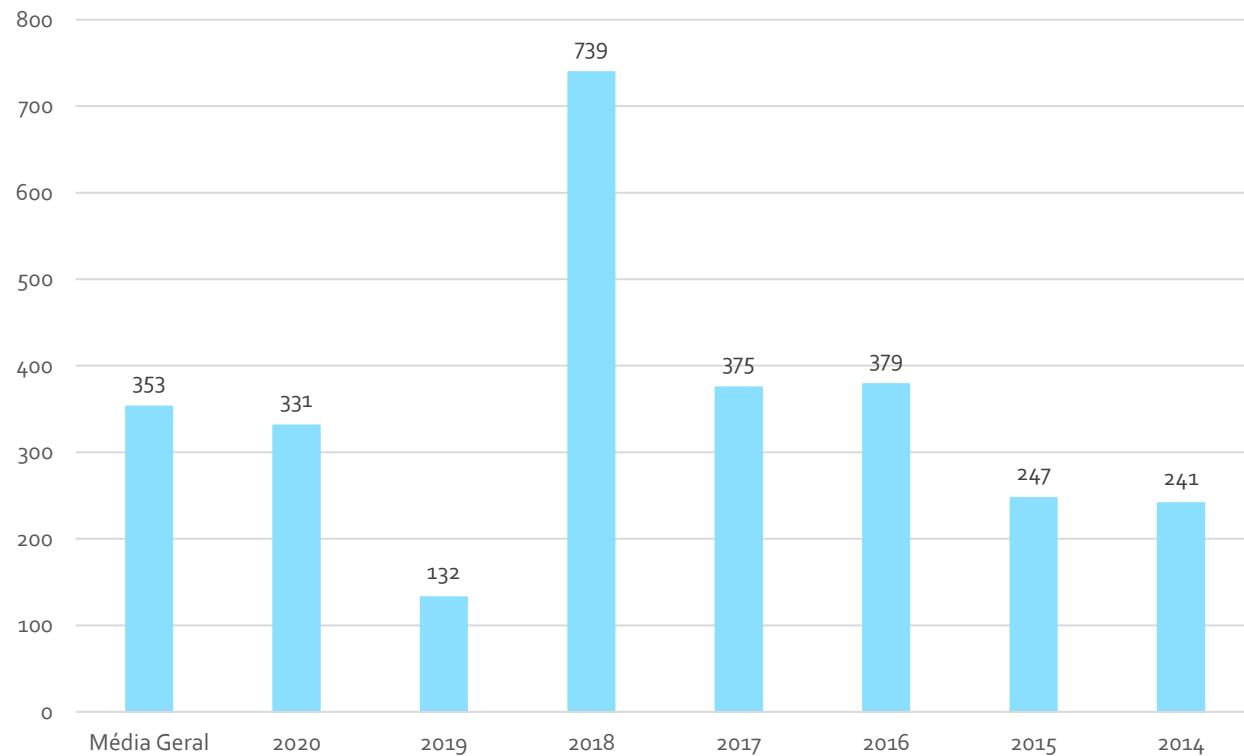
**Porcentagem por ano**





- DIPLOMADOS NO EXTERIOR – DILIGÊNCIAS 2014 - 2020**

### **Tempo Médio por diligência**





# **Resolução nº 1.007/2003**

**Art. 4º - § 1º**



# Resolução nº 1.007/2003

a) original do diploma ou do certificado, registrado pelo órgão competente do Sistema de Ensino ou revalidado por instituição brasileira de ensino, conforme o caso;

§ 4º Os documentos em língua estrangeira, legalizados pela Autoridade Consular brasileira, devem ser traduzidos para o vernáculo, por tradutor público juramentado.

Comentário: Normalmente essa alínea não gera problemas, tanto em relação à tradução, quanto à legalização



## Resolução nº 1.007/2003

b) histórico escolar com a indicação das cargas horárias das disciplinas cursadas;

Comentário: Em muitos casos, não há no histórico escolar a indicação da C.H. O importante é que, de alguma forma, ela esteja explicita ou possa ser calculada por meio de outros documentos.



# Resolução nº 1.007/2003

## Cargas horárias das disciplinas:

- Principal causa de diligência
- Situações encontradas nos processos
  - CH total no histórico escolar
  - CH total no conteúdo programático
  - CH semanal no histórico ou no conteúdo com documento indicando nº de semanas
  - Nº de créditos no histórico ou no conteúdo com documento indicando nº de horas por crédito



# Resolução nº 1.007/2003

## Cargas horárias das disciplinas:

- Principais problemas verificados
  - CH semanal sem indicação do nº de semanas
  - Créditos por disciplina sem indicação da relação horas por crédito
  - Indicação apenas do ECTS, sem indicar horas



# Resolução nº 1.007/2003

## Cargas horárias das disciplinas:

- Alguns casos particulares
  - Diplomas provenientes da Europa com indicação apenas do ECTS
  - Diplomas provenientes dos EUA – normalmente há uma maior dificuldade em se verificar a CH
  - No caso dos EUA, é interessante verificar se há documento indicando a realização de “Prática Profissional Supervisionada” ou eventual curso de pós (PL-0019/2005) para auxiliar na análise



# Resolução nº 1.007/2003

## Cargas horárias das disciplinas:

- Alguns casos particulares
  - Diplomas provenientes da Espanha – normalmente há a indicação de um Decreto Real que indica que um crédito equivale a 10 horas
  - Diplomas de países sul-americanos – normalmente a CH está clara nesses casos.



# Resolução nº 1.007/2003

c) documento indicando a duração do período letivo ministrado pela instituição de ensino, quando diplomado no exterior;

Comentário: Havendo a indicação clara de CH e de número de semanas, considera-se atendido tal item.



## Resolução nº 1.007/2003

d) conteúdo programático das disciplinas cursadas, quando diplomado no exterior;

Comentário: É um dos itens mais importantes nesses processos. E normalmente o que causa mais questionamento em relação à tradução juramentada.



## Resolução nº 1.007/2003

d) conteúdo programático das disciplinas cursadas, quando diplomado no exterior;

Comentário: Pode ser admitida a apresentação de uma versão resumida do conteúdo programático, desde que as informações principais sobre a disciplina sejam preservadas para não prejudicar a análise. Deliberação CEAP nº 195/2019



## Resolução nº 1.007/2003

e) carteira de identidade ou cédula de identidade de estrangeiro com indicação de permanência no País, expedida na forma da lei;

---

Comentário: Deve se atentar para dois itens: a classificação permanente e a data de validade.

# Resolução nº 1.007/2003

e) carteira de identidade ou cédula de identidade de estrangeiro com indicação de permanência no País, expedida na forma da lei;

Comentário: Atentar também para:

Art. 5º O estrangeiro portador de visto permanente, cuja cédula de identidade esteja em processamento, deve instruir o requerimento de registro com cópias do protocolo expedido pelo Departamento de Polícia Federal e do ato publicado no Diário Oficial da União que autoriza sua permanência no País.



# Resolução nº 1.007/2003

- f) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- g) ~~título de eleitor, quando brasileiro;~~ Revogada pela Resolução 1.125, de 4 de junho de 2020.
- h) ~~prova de quitação com a Justiça Eleitoral, quando brasileiro;~~ e Revogada pela Resolução 1.125, de 4 de junho de 2020.
- i) prova de quitação com o Serviço Militar, quando brasileiro;

Comentário: Atentar para a revogação das alíneas “g” e “h”.

## Acordos internacionais sobre legalização de documentos

O Brasil possui acordos bilaterais sobre facilitação de trâmites de legalização de documentos com França e Argentina.

a)Brasil-França:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D3598.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3598.htm)

b)Brasil-Argentina:

[http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?  
jornal=1&pagina=82&data=23/04/2004](http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=82&data=23/04/2004)

Fonte: <http://www.portalconsular.itamaraty.gov.br/>



# **CEAP**

**Comissão de Educação e Atribuição Profissional**

**Edifício Confea – 3º Andar**

**E-mail : [ceap@confea.org.br](mailto:ceap@confea.org.br)/[gte@confea.org.br](mailto:gte@confea.org.br)**